



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**LEI N ° 1128/05.**

Dispõe sobre o plantio da cultura do fumo no Município de São Bonifácio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cultivo de fumo (nicotina tabacum) é considerado, no âmbito do Município de São Bonifácio, atividade de relevante cunho econômico e social.

**Art. 2º** Fica garantido o direito de livre plantio da cultura que trata esta lei, em todas as suas espécies, no âmbito do território do Município de São Bonifácio.

**Art. 3º** As políticas públicas municipais serão voltadas ao incentivo do plantio e comércio de fumo, bem como estimulará formas alternativas de proteger o setor agrícola-fumageiro.

**Art. 4º** O Poder Público divulgará os benefícios econômicos e sociais da fumicultura no âmbito rural e urbano, em todos os seus efeitos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogas as disposições em contrário.  
São Bonifácio, 13 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling  
Chefe de Gabinete